



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:37
Acesse em: <https://e.cfm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 333ee7f0-f1eb-4a1b-a438-4736a0ca7e10

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 200/2020

TERMO ADITIVO 001/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 126/2019 – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PENSO, PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA.

CONTRATADA: ARTES QUÍMICAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS E HOSPITALARES LTDA- EPP



Solicitação nº 200/2020
Santo Amaro/ BA, 27 de junho de 2020.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

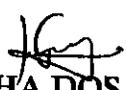
Prezado (a):

Visando a continuidade dos serviços de objeto a seguir, no intuito de não paralização do contrato a vencer, para o exercício de 2020, faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para aditamento de prazo e saldo remanescente do contrato nº 126/2019, cujo objeto é: **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PENSO PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**, até 31 de dezembro de 2020.

Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenho da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do processo de aditamento cabível.

VALOR TOTAL:

R\$ 53.279,80 (cinquenta e três mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).


HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

000001



DO SETOR DE CONTABILIDADE

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATT: Sr. HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO

Prezado Senhor,

Conforme solicitação de nº 200/2020, informamos abaixo, Dotações Orçamentárias para atender despesas com aditamento de prazo e saldo remanescente do contrato nº 126/2019, cujo objeto é: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO E PENSO, PARA SUPRIR À DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, visando que sejam tomadas as devidas providências.

ÓRGÃO: 13 – Secretaria Municipal de Saúde
1319 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO:

10.303.0012.2043 – Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica
10.301.0012.2044 - Manutenção dos Serviços de Atenção Básica em Saúde
10.302.0012.2045 - Manutenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar
10.302.0012.2047 – Atenção Especializada em Saúde Mental – CAPS
10.305.0012.2050 – Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde

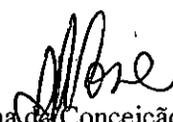
ELEMENTO DE DESPESA:

33903000 – Material de Consumo
33903200 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

FONTE:

6102000/ 0114000/ 0109000

Santo Amaro, BA, 27 de junho de 2020.


Durvalina de Conceição M. Rosa
Diretora do Fundo Municipal de Saúde

000002



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2020 COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 126/2019

No caso em tela, temos como objeto **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PENSO, PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**, o qual vem atendendo a **referida secretaria**, no que tange ao abastecimento das unidades e postos de saúde, bem como hospitais, ligados a esta Secretaria de Saúde.

Vale salientar que, é dever do Gestor, observando e atendendo, sempre, as legislações vigentes e pertinentes, assegurar a continuidade de fornecimentos e prestações de serviços essenciais à população, e, para que isto, neste momento, em que o mundo sofre uma pandemia do novo Coronavírus (COVID 19), há de se considerar que o fornecimento de medicamentos e materiais de penso, são essenciais para que, os pacientes e população em geral, não tenham a paralisação de tratamentos e/ou uso de remédios e materiais de penso, que, mesmo não sendo específicos para o combate ao surto do Covid-19, são cruciais e necessários para que as pessoas cuidem de doenças pré-existentes e, também, façam o combate à proliferação de outras doenças que podem vir a trazer diversas morbidades.

Assim, diante da relevância do fornecimento de medicamentos e material penso, faz-se necessário o aditamento do presente contrato visando a não paralisação dos fornecimentos, que vem sendo executados na rede de saúde municipal, uma vez que a demanda por atendimento na rede de média e alta complexidade e atenção básica é crescente.

Na compra de um bem, na contratação de uma obra ou serviço, a vigência do contrato estará adstrita ao respectivo crédito orçamentário. Nesse caso, não pode o administrador firmar o contrato com prazo superior à vigência do crédito orçamentário, nem prorrogá-lo para exercícios seguintes, a não ser na hipótese da vantajosidade da prorrogação.

Essa regra é consentânea inclusive com o art. 7º, §2º, inciso III, da LLCA, que estabelece que o administrador só possa licitar quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações assumidas.

Todavia, justifica-se o aditivo de prazo e saldo remanescente, haja vista que, prestes a findar a sua vigência, e, havendo saldo contratual e interesse do contratado em manter as cláusulas iniciais inalteradas, principalmente, valores contratados, o mais correto e recomendável é a realização de aditivo constando o saldo e alterando a dotação orçamentária para o exercício seguinte, conforme a data desta avença.

Vejamos o que ensina, Hely Lopes Meirelles:

“A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra nos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra ou do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato”. (Hely Lopes Meirelles, *Licitação e contrato administrativo*, 12., Malheiros, 1999, p. 213).



Não é o caso em questão, haja vista que, existe prazo de vigência ainda a se encerrar, com valor e quantidades de itens remanescentes não executados, e, a ser utilizado, beneficiando este ente público, a luz da vantajosidade e economicidade.

Por outro lado, tendo em vista o tempo decorrido e o valor inicial contratado, a ser utilizado, ainda persiste, entendemos que, se deverá utilizar o prazo estritamente necessário à conclusão dos fornecimentos, sendo que, posteriormente, o contrato poderá sofrer outros aditivos, mediante tema e, conforme conveniência da Administração.

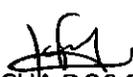
Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Sexta, item 6.1, está bem claro que, os fornecimentos/serviços terão a vigência de 12 (doze) meses, com execução de forma parcelada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos, ocorrendo que, no caso em tela, a prorrogação contratual, será até 31 de dezembro de 2020.

Vemos que com isto, a Administração continuará uma contratação com preços iniciais vantajosos, não onerando o Erário, caso venha a realizar um novo processo licitatório, visando uma nova contratação de determinado objeto, seja ele de consumo de rotina, seja ele de prestação de serviços continuada ou não, além, de obedecer adequadamente, aos Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Eficiência.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos serviços, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PENSO, PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**, salientamos que o aditamento do contrato em questão é de grande relevância.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE** ao contrato nº **126/2019**, vinculado ao processo administrativo nº **139/2019**, tendo como contratada a empresa **ARTES QUÍMICAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA EPP**, inscrita CNPJ nº **10.212.988/0001-06**, considerando o valor de R\$ **53.279,80 (cinquenta e três mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta centavos)** que terá a sua vigência findada em 01 de julho de 2020 e será aditivado até 31 de dezembro de 2020 e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no **art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

Santo Amaro-Bahia, 27 de junho de 2020.


HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 126/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, ARTES QUÍMICAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Conselheiro Paranhos, 49, Centro - Santo Amaro - Ba, inscrito no CNPJ sob número 12.278.378/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, portador de RG sob nº 756779707 e CPF sob nº 784.031/465-15, residente na Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000 Secretário de Saúde, o Sr. JOÃO BATISTA DOS SANTOS MILITÃO, CPF nº 085.402.425-04, doravante denominado CONTRATANTE e a ARTES QUÍMICAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.212.988/0001-06 situada à Rua do Rosário, nº 41, Centro, CEP: 44.200-000, Santo Amaro - Bahia neste ato representada pelos Sr. SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 014.551.115-46 e RG 08563440-95 SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Fornecimento, segundo as condições das cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante nos processos administrativos nº 139/2019, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- Edital de Pregão Presencial nº 022/2019;
- Proposta apresentada pela CONTRATADA em 12/06/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa ARTES QUÍMICAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP realize o FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PENSO, PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, na forma do Anexo 01 do Edital, conforme solicitado nos processos administrativos nº 139/2019, a qual será declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial nº 022/2019.

| LOTE 3 - FARMÁCIA BÁSICA - INSUMOS PARA INSULINO-DEPENDENTES | | | | | | | |
|--|--|------|----------|-----------|--------------|------------|----------------|
| ITEM | MATERIAIS | UNID | QTD MENS | QTD TOTAL | MARCA | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
| 1 | Monitor de Glicemia com Intervalo de medição entre 20 e 600mg/dL; Memória para 300 resultados de teste (com Data e Hora); Interface para conectividade e transferência de dados; Faixa de Hematócrito: 30 a 55% ; Calculo automatico das médias de resultados (7, 14 e 30 Dias). Cx c/ 1 unidade | unid | 30 | 720 | ON CALL PLUS | R\$ 1,00 | R\$ 720,00 |
| 2 | Lanceias para punção digital | unid | 8.000 | 144.000 | DESCARPA CK | R\$ 0,05 | R\$ 7.200,00 |
| 3 | Seringas com agulhas acoplada para aplicação de insulina | unid | 5.000 | 120.000 | DESCARPA CK | R\$ 0,20 | 24.000,00 |
| 4 | Tira Teste para exame de Glicose no sangue - Para os seguintes reativos químicos: Glicose oxidase < 25IU, mediador < 300 mg - cx c/50 | cx | 200 | 6.000 | ON CAL PLUS | R\$ 28,05 | R\$ 168.300,00 |
| TOTAL: | | | | | | | R\$ 200.220,00 |

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro, Bahia, 10/06/2020

000005



SIGA
Lancando



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:37
Acesse em: https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validadaDoc.seam Código do documento: 333ee7f0-f1cb-44b-aa38-4736a0ca7e10

1.2. - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. - Ficará a cargo do CONTRATADA as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

1.4. - A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. - A CONTRATADA se obriga a:

- a) disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma PARCELADA, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) assegurar a boa qualidade do produto;
- c) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- e) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- i) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- j) Os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação, etc;
- k) O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação de conteúdo, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido Pela Anvisa.
- l) Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constando nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa, contendo número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
- m) As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.
- n) O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade medicamento entregue.
- o) Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com os respectivos quantitativos na nota fiscal.
- p) Todos os lotes deverão ser acompanhados de laudo técnico analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios em Saúde (Reblas).
- q) O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto.

2.2 - Da execução do contrato:

- a) O objeto deste contrato será de entrega PARCELADA, mediante autorização da respectiva Secretaria solicitante.
- a) O objeto deste contrato será entregue na Secretaria de Saúde, localizado na Rua Conselheiro Paranhos, nº 03, Centro, Santo Amaro - Bahia, após a autorização de fornecimento, com um prazo de até 03 (três) dias corridos para a entrega a partir da emissão de Ordem de Fornecimento/prestação de serviços.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA

26/10/2020
Ferreira

000006



SIGA
Lançando 4



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:37
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 333ee7f0-f1eb-4a1b-4d38-4736a0ca7e10

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
- notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- declarar os materiais efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de R\$ 200.220,00 (duzentos mil e duzentos e vinte reais), constante da proposta integrante da licitação Pregão Presencial nº 022/1029, aceita pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mensalmente, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - Bahia

Almeida

000007



SIGA
Lancando



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:37
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: 333ee7f0-f1cb-4af8-ad38-4736a0ca7e10

6.1. - A vigência deste Contrato será pelo prazo até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1319 - SECRETARIA DE SAÚDE

DOAÇÃO: 10.303.0012.2043 - Manutenção Dos Serviços de Assistência Farmacêutica
10.301.0012.2044 - Manutenção dos Serviços de Atenção Básica em Saúde
10.302.0012.2045 - Manutenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar
10.302.0012.2047 - Atenção Especializada em Saúde Mental - CAPS
10.305.0012.2050 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 - Material de Consumo
33903200 - Material, Bem ou Serviço Para distribuição gratuita

FONTE: 6102000/0114000

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1. - A CONTRATANTE, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada; tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. - A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626; CNPJ: 14.222.566/0001-72

Profetura Municipal de Santo Amaro, BA
CÓPIA CONFEREÇÃO ORIGINAL
Santo Amaro
16/10/2020
[Assinatura]

[Assinatura]

000008



SIGA
Lancando
15/10/2020



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:37
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 333ee710-Flcb-4ab-4d38-4736a0ca7e10

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
- b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Santo Amaro pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos a contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
- 10.2. - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santo Amaro, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apêço o Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

- 11.1. - O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.
- 11.2. - Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, à Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 9.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº 022/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Rua do Imperador, nº.03, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro, BA, 26/10/2020
Altagrades

000009



SIGA
Lançando

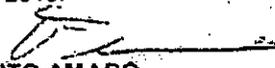


Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:37
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 333ee7f0-f1cb-4afb-a438-4736a0ca7e10

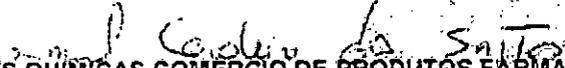
12.1. - As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Santo Amaro, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, e qualquer título

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

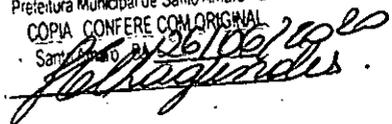
Santo Amaro, 01 de Julho de 2019.


PREFEITURA MUN. DE SANTO AMARO
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito - CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTO AMARO
João Batista dos Santos Militão
Secretário de Municipal de Saúde - CONTRATANTE


ARTES QUÍMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP
Samuel Cordelro dos Santos -
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____
TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro, 01/07/2019


Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72

000010



OFICIAL

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

16 de julho de 2019
Página

Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:37
Acesso em: https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 333ee7f0-f1eb-4a1b-a438-4736a0ca7e10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ nº 14.222.566/0001-72

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.166/03 e suas alterações, resolve homologar o PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2019, tendo como objeto o fornecimento de medicamentos e peças, para suprir a demanda da secretaria de Saúde, do município de Santo Amaro - Bahia. Data da Homologação: 01/07/2019. Recursos Orçamentários: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1319, PROJETO ATIVIDADE: 10.303.0012.2043/10.301.0012.2044/10.302.0012.2045/10.302.0012.2047/10.305.0012.2049, ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000/33903200, FONTE: 610200011400. Contratado: ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP. CNPJ: 10.212.988/0001-06. Valor Total Estimado: R\$ 200.220,00 (duzentos mil e duzentos e vinte reais). Data: 01/07/2019. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ nº 14.222.566/0001-72
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2019
CONTRATO Nº 126/2019

O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, torna público o Contrato de Licitação: Processo Administrativo nº 139/2019, Modalidade: Pregão Presencial nº 022/2019. Objeto: o fornecimento de medicamentos e peças, para suprir a demanda da secretaria de Saúde, do município de Santo Amaro - Bahia. Vigência: a partir de 01/07/2019, com prazo de 12 (doze) meses. Recursos Orçamentários: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1319, PROJETO ATIVIDADE: 10.303.0012.2043/10.301.0012.2044/10.302.0012.2045/10.302.0012.2047/10.305.0012.2049, ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000/33903200, FONTE: 610200011400. Contrato Nº 126/2019. Contratado: ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP. CNPJ: 10.212.988/0001-06. Data: 01/07/2019. Valor Total Estimado: R\$ 200.220,00 (duzentos mil e duzentos e vinte reais). Fundamentação: Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito Municipal.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

Certificação Digital: AVY0RY-Y-EFXAPWLO-ESA3UJ7J-UI1D0BGG
<https://doem.org.br/ba/santoamaro>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

000011

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
856344095 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
014.551.115-46 03/07/1984

FILIAÇÃO
**PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS
SONIA MARIA CORDEIRO DOS SANTOS**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[REDACTED] [REDACTED] AB

Nº REGISTRO
04157520531

VALIDADE
05/06/2022

1ª HABILITAÇÃO
01/08/2007

OBSERVAÇÕES
A ;

Samuel Cordeiro dos Santos

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR
SANTO AMARO, BA

DATA EMISSÃO
14/06/2017

[Signature]
**Lúcio Gomes Barros Pereira
Diretor Geral**

**35641864780
BA709582559**

ASSINATURA DO EMISSOR
[REDACTED] BAHIA [REDACTED]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1490535155

PROIBIDO PLASIFICAR
1490535155

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 14/06/2017
[Signature]

000012

o Digitalmente por: ELAVIANO ROHRS DASHLEVA BONFIM - 15/10/2020 12:47:37
icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo do documento: 3339e72e-480e-4d38-4736a0467e1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
PARTICULAR NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
SONIA MARIA CORDEIRO DOS SANTOS



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
670231 SSP BA

CNPJ 076.090.195-34 DATA NASCIMENTO 28/05/1951

FILIAÇÃO
 AMADEU PAIM CORDEIRO
 MARIA IZABEL DOS SANTOS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB. B

Nº REGISTRO
02751028909

VALIDADE
12/08/2018

1º HABILITAÇÃO
24/01/1977

OBSERVAÇÕES

Sônia M. C. dos Santos

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SANTO AMARO, BA

DATA EMISSÃO
20/08/2013

João Maurício Botelho de Queiroz
João Maurício Botelho de Queiroz
Diretor Geral

01605471354
BA708245027

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - BA (BAHIA)

COPIA: 000013

20/08/2013
Net Registros

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
815130782

PROIBIDO PLASTIFICAR
815130782

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.212.988/0001-06

Razão Social: ARTES QUIM COM DE PROD FARMACEUT E HOSPITALARES LTDA

Endereço: RUA DO ROSARIO 41 SALA / CENTRO / SANTO AMARO / BA / 44200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2020 a 02/07/2020

Certificação Número: 2020030502114163251196

Informação obtida em 28/04/2020 11:27:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Estado da Bahia

Secretaria da Faz
Coordenadoria da R
Praça Batista Marques. nº.01, Térreo/1º.Andar, Bairro:Centro
Santo Amaro - BA



Documento Assinado Digitalmente por: ELAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:37
Acesse em: https://e:tem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 333ee7f0-f1eb-4afb-4d38-4736a0ca7e10

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.R. N.º 206/2020

Datado: 08 de maio de 2020
Requerente: **ARTES QUIMICAS COM.DE PROD. FARMAC. E HOSPITALARES LTDA- EPP C.P.F./C.N.P.J 10.212.988/0001-06**
Endereço: RUA DO ROSÁRIO Nº 41, Bairro: CENTRO , em Santo Amaro (BA)
Inscrição Nº: 202810
Ramo Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES - DOMISSANITÁRIOS

CERTIFICAMOS, que para os fins de direito, de acordo com busca nos arquivos existentes no Coordenadoria da Receita do Município, o requerente acima encontra-se **QUITE** com a Fazenda Pública Municipal.

Observação: PROC 1222/2020.

A Certidão fornecida não exclui o direito da **Fazenda Pública Municipal**, cobrar a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Concedemos esta Certidão com base nos Art. 280 da Lei Municipal nº 2112/2017-CTM. A mesma terá validade de 90 (dias) e vencerá no dia 06 de agosto de 2020.

Santo Amaro(BA), 08 de maio de 2020

IMPORTANTE
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www.municipioonline.com.br/ba/prefeitura/santoamaro/tribuinte/certidao/validacao>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8E9BE5A7

SETOR DE TRIBUTAÇÃO
Em 08/05/2020
Nabilla Ingrid Ferreira de Souza
Funcionário(a)

Rozimeire Ribeiro da Silva
Coordenadoria da Receita

000015

Vanessa V. da M. Pereira
Fiscal de Tributos
Matrícula 703347

E-Mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Fone: (075) 3241-2505
CEP: 44.200-000



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201209653

| | |
|--|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICO | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| 077.804.954 | 10.212.988/0001-06 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/04/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000016



Alvará

FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

79/2020

CONCEDIDO A: _____

Insc. Municipal: **202810**
Razão Social: **ARTES QUIMICAS COM.DE PROD. FARMAC. E HOSPITALARES LTDA- EPP**
Nome Fantasia: **ARTQUIMICA**
CPF/CNPJ.: **10.212.988/0001-06**

ENDEREÇO: _____

RUA DO ROSÁRIO,41, SALA, CENTRO , Santo Amaro, BA.

ATIVIDADES:

| CNAE | Descrição CNAE | Principal |
|---------|--|-----------|
| 4789005 | COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS | Sim |



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA - CONFERE COM ORIGINAL

17/02/2020
[Signature]

OBSERVAÇÕES:

PROCESSO Nº 316/2019

Emissão: 17/02/2020 00:00:00

Vencimento: 31/12/2020 00:00:00

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO.
O PRESENTE ALVARÁ SÓ TEM VALIDADE PARA A FISCALIZAÇÃO SE APRESENTADO NA SUA FORMA ORIGINAL,
SENDO PROIBIDO A SUA EXIBIÇÃO POR CÓPIA, MESMO QUE AUTENTICADA.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6676402C
segunda-feira, 17 de fevereiro de 2020

[Signature]

Coordenadora Fiscal de Tributos
Mét-70330

[Signature]
Rozimeire F. da Silva
Coordenadora da Fazenda

000017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 10.212.988/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:27:15 do dia 25/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/04/2020.

Código de controle da certidão: **D8A7.D86A.5601.29F6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000018



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:37
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 333ee7f0-f1cb-4afb-a438-4736a0ca7e10



BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 10.212.988/0001-06 - ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA

Período: 21/07/2020 a 21/07/2020

| Código de controle | Tipo | Data-Hora emissão | Data de validade | Situação | Segunda via |
|---------------------|----------|---------------------|------------------|----------------------------------|---|
| D8A7.D86A.5601.29F6 | Negativa | 25/10/2019 14:27:15 | 22/04/2020 | Válida Prorrogada até 20/08/2020 | (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaVia) |

◀ ◀ 1 ▶ ▶

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)

Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:37
Acesse em: https://e-icm.br.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 333ee7f0-f1cb-4a1b-4d38-4736a0ca7e10

000019

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE ARTES QUIMICAS
COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA**

EPP

CNPJ nº 10.212.988/0001-06

SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/07/1984, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 014.551.115-46, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0856344095, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA DO ROSARIO, 41, CASA, CENTRO, SANTO AMARO, BA, CEP 44.200-000, BRASIL.

SONIA MARIA CORDEIRO DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 28/05/1951, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº 076.090.195-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 670231, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada na RUA DO ROSARIO, 41, CASA, CENTRO, SANTO AMARO, BA, CEP 44.200-000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203164304, com sede Rua do Rosário, 41, Sala, Centro Santo Amaro, BA, CEP 44.200-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.212.988/0001-06, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO. COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL. COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA. COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS. COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS. COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR. COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL.

Cordeiro

Prefeitura Municipal de Santo Amaro
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro, BA, 08/06/2017
[Handwritten signature]

Req: 81700000490829

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97669748 em 07/06/2017

Protocolo 174426984 de 06/06/2017

Nome da empresa ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA EPP NIRE 292

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 122055307514317

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000020





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA

EPP
CNPJ nº 10.212.988/0001-06

CNAE FISCAL

- 4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.
- 4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.
- 4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.
- 4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.
- 4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças.
- 4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.
- 4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 360.000 (trezentos e sessenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

- SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS, com 306.000 (trezentos e seis mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais) integralizado.
- SONIA MARIA CORDEIRO DOS SANTOS, com 54.000 (cinquenta e quatro mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração cabe ao sócio SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS, com responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da Denominação Social em negócios estranhos aos fins sociais.

Cordeiro

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA - CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA

Req: 81700000490829

Página 2



000021



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA



CNPJ nº 10.212.988/0001-06

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece o do município de SANTO AMARO.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SANTO AMARO/BA, 02 de junho de 2017.

Samuel Cordeiro dos Santos

SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS
CPF: 014.551.115-46

Sônia Mª Cordeiro dos Santos

SONIA MARIA CORDEIRO DOS SANTOS
CPF: 076.090.195-34

| | |
|---|--|
| | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA |
| | CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/06/2017 SOB Nº: 97669748 |
| | Protocolo: 17/442698-4, DE 06/06/2017 |
| Empresa: 29 2 0316430 4 | <i>Hélio Portela Ramos</i> |
| ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA EPP | |
| | HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL |

Req: 81700000490829

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA - CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA

02/06/2017
Allegiades





ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 DIRETORIA DE VIGILANCIA A SAÚDE
 COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL



ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

N.º 015/2020

VALIDADE: 30/05/2021

PROCESSO: 172/2020

EXERCÍCIO: 2020-2021

Razão Social: ARTES QUÍMICAS COMERCIO DE PRODUTOS
 FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA.

Nome Fantasia: ARTQUIMICA

CNPJ/CPF: 10.212.988/0001-06

Endereço: RUA DO ROSÁRIO, Nº 41- CENTRO-SANTO AMARO-BA

Responsável LEGAL: SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS

Responsável TÉCNICO: ERICK VERISSIMO DE OLIVEIRA MARTINS

Número do Conselho: CRF-BA 006297

Obs:

Santo Amaro/Ba, 25/06/2020

Rafael de Mesquita Pereira
 Médico Veterinário
 CRP 4710
 Coordenador (a)/Chefe do Setor
 Assinatura e Carimbo

NOTAS:

- De acordo com a legislação sanitária e disposições regulamentares em vigor, o estabelecimento acima qualificado está apto a funcionar, durante o exercício sanitário descrito.
- O licenciamento dos estabelecimentos sujeitos a fiscalização pela Vigilância Sanitária será revalidado anualmente.
- O pedido de revalidação anual de licença será instruído com o alvará do ano anterior.
- O Alvará da Vigilância Sanitária deverá obrigatoriamente ser fixado em lugar bem visível ao público.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
 COPIA CONFERE COM ORIGINAL
 Santo Amaro BA

[Handwritten signature]

000025

Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:37

**Relação das certidões emitidas por data de validade**

CNPJ: 10.212.988/0001-06 - ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA
Período: 03/11/2014 a 23/04/2020

| Código de controle | Tipo | Data-Hora emissão | Data de validade | Situação | Segunda via |
|---------------------|----------|------------------------|------------------|---|---|
| D8A7.D86A.5601.29F6 | Negativa | 25/10/2019 14:27:15 | 22/04/2020 | Válida Prorrogada até 21/07/2020 | (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegun |
| FED1.44BF.E451.1163 | Negativa | 03/08/2019 02:30:30 | 30/01/2020 | Expirada | (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegun |
| 5018.7E5D.B58C.9FB3 | Negativa | 25/07/2019 08:28:51 | 21/01/2020 | Expirada | (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegun |
| AFD7.936E.1265.25BE | Negativa | 21/01/2019 08:24:17 | 20/07/2019 | Expirada | (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegun |
| 11D8.878F.DDE5.993A | Negativa | 13/11/2018 10:05:33 | 12/05/2019 | Expirada | (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegun |

◀◀ 1 2 3 ▶▶

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33.

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)

000024

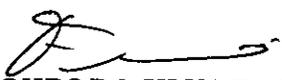


AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 126/2019**, bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo do **contrato nº 126/2019**, cujo objeto é **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PENSO, PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**, firmados entre este Município e a empresa **ARTES QUÍMICAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA EPP**, inscrita CNPJ nº **10.212.988/0001-06**.

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica, desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro-Bahia, 27 de junho de 2020.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:37
Acesse em: https://e.ictm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 333ee7f0-f1cb-4af8-a438-4736a0ca7e10

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO N° XXX/XXXX. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PENSO, PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 12.278.378/0001-30, com sede na Rua Conselheiro Paranhos, nº 49, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do Secretário de Saúde Sr. **HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 08.190.433-97, CPF nº 923.702.845-87, residente a Av. Tancredo Neves, 274, Caminho das Árvores- Salvador-Bahia, CEP 41820-907, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXX**, situada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º **xxx/xxxx**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **XXXXXXXXXX**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **xxx/xxxx**, vinculado ao **Processo Administrativo nº xxx/xxxx**, afim de que **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **xxxxxx nº xxx/xxxx**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

- 2.1 - Fica aditivado o contrato até 31 de dezembro de 2020.
- 2.2 - O presente aditivo do contrato tem o saldo remanescente no valor de **R\$ xxxxxx (xxxxxx)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, xx xxxxx xxxx.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____
CPF: _____

02º _____
CPF: _____

000026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parecer n.º 214/2020
Processo Administrativo nº 200/2020
Termo Aditivo n. 001/2020

Ementa: Primeiro termo aditivo de prazo e saldo remanescente ao contrato n. 126/2019 cujo objeto é o fornecimento de medicamentos e penso para suprir a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Santo Amaro/BA. Ressalva. Deferimento.

Vieram os autos a esta Procuradoria para análise acerca da plausibilidade do direito de aditar prazo e saldo remanescente do contrato n. 126/2019 cujo objeto é o fornecimento de medicamentos e penso para suprir a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Santo Amaro/BA, sendo o fornecedor é ARTES QUÍMICAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrita sob o CNPJ nº 10.212.988/0001-06.

Foi colacionado a motivação, indicação de rubrica orçamentária, certidões e o contrato, bem como minuta de aditivo.

É o relatório. Passo a opinar.

A inteligência do art. 57, II, §2º da Norma Geral de Licitações, cujo a Secretaria de Saúde se baseia para o pleito mencionado admite a prorrogação de contrato de serviços de natureza continua em até 60 (sessenta) meses.

Muito embora, a legislação seja silente quanto a possibilidade de aditivo para aquisição/fornecimento de bens, já há jurisprudência pacificada pelo TCU permitindo tal hipótese, conforme se depreende dos julgados, principalmente por meio do Acórdão nº 766/2010 –Plenário

Verticalizando para a situação *sub examine*, ponderamos que a natureza do objeto em tela, é saúde – direito fundamental – assim, se extrai de forma cristalina a necessidade continua de tais medicamentos e material penso.

Ultrapassada a fase do procedimento que ensejou tal pleito, compulsamos os demais documentos para análise da legalidade. Vejamos:

Quanto a comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá verificamos que há rubrica para tanto atestado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde, conforme fl. 002.

Ainda acerca do valor do contrato foi declarado que não haverá alteração dos preços unitários, em nada onerando o erário. Outrossim, o art. 65 inciso II, alínea “d”, e § 6º da Lei nº 8.666/93, reza a possibilidade de reajuste dos valores. *In casu*, o dispositivo legal não



MPM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

será aproveitado pela Administração Pública Municipal, reiterando no pleito do Secretario a vantajosidade do aditivo.

Entretanto, entendimentos recentes do Tribunal de Contas da União, aduzem que deve haver cotações atualizadas ou estimativa do preço, o que recomendamos que seja juntado aos autos, para restar prova o declarado as fl. 004.

Outrossim, lembramos que o Secretaria da Pasta deve assumir de forma expressa que o saldo remanescente é suficiente para contemplar a demanda até o final do exercício de 2020 que deseja aditivar, sob pena de utilização indevida da prorrogação de prazo.

No que pertine aos procedimentos administrativos para aditivo de prazo, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e regularidade fiscal, nos termos do estabelecido no art. 27 e ss da Lei 8.666/93. No caso, verifica-se que ausência da certidão trabalhista, devendo ser juntada por ora.

Ressalto, também, que o presente parecer não se atém a autenticidade dos documentos apresentados, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

CONCLUSÃO

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opinamos que seja regularizado o item pontuado e após dê prosseguimento ao feito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santo Amaro/BA, 28 de junho de 2020.

Maiana Macedo
OAB/BA: 24.654





**DESPACHO DE RESPOSTA A RESSALVA DO PARECER JURIDICO Nº 214/2020
REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2020**

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PENSO, PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA.

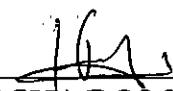
A procuradoria jurídica deste município referendou em seu parecer, conforme transcrição:

“[...] Entretanto, entendimentos recentes do Tribunal de Contas da União, aduzem que deve haver cotações atualizadas ou estimativa do preço, o que recomendamos que seja juntado aos autos, para restar prova o declarado as fl. 004”.

Diante do exposto, solicitamos cotações a diversas empresas, no entanto, não obtivemos retorno. Assim, tendo em vista o período de pandemia causado pelo covid-19, o que não permite que fiquemos sem o fornecimento dos itens do contrato em questão, bem como, considerando que manteremos os valores iniciais, o que em meio a alta do dólar exigiu desta secretaria forte negociação com fornecedor, entendemos que o aditamento deste contrato é essencial para o funcionamento pleno da rede de saúde pública municipal.

Entendendo que é dever do gestor zelar pela assistência a saúde do município e vislumbrando então a legalidade do ato, fica decidido pelo prosseguimento do termo aditivo, respeitando o parecer emanado, mas com a Secretaria Municipal de Saúde responsabilizando-se por este prosseguimento, por entender o atendimento dos princípios basilares que regem tanto as licitações quanto a Administração Pública.

Santo Amaro - Bahia, 28 de Junho de 2020.



HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 15/10/2020 12:47:37
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 333e7f0-f1cb-44fb-a438-4736a0ca7e10

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO N° 126/2019. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PENSO, PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA.

O FUNDU MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º. 12.278.378/0001-30, com sede na Rua Conselheiro Paranhos, n° 49, Centro - SANTO AMARO - Bahia, através do Secretário de Saúde Sr. HOLMES RÓCHIA DOS SANTOS FILHO, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 08.190.433-97, CPF n° 923.702.845-87, residente a Av. Tancredo Neves, 274, Caminho das Árvores- Salvador-Bahia, CEP 41820-907, doravante designado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa ARTES QUÍMICAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n° 10.212.988/0001-06, situada à Rua do Rosário, n° 41, Centro CEP: 44.200-000, Santo Amaro - Bahia, neste ato representada pelo SR. SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS, seu representante legal, denominado CONTRATADO, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 126/2019, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 01 de Julho de 2019, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 126/2019, vinculado ao Processo Administrativo n° 139/2019, afim de que ARTES QUÍMICAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE HOSPITALARES LTDA - EPP, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade Pregão Presencial n° 022/2019

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E VALOR

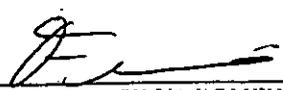
2.1 - Fica aditivado o contrato até 31 de dezembro de 2020.

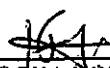
2.2 - O presente aditivo do contrato tem o saldo remanescente no valor de R\$ 53.279,80 (cinquenta e três mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta centavos)

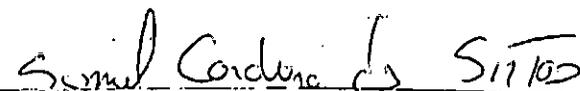
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 01 de Julho de 2020.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
PREFEITO


HOLMES RÓCHIA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


ARTES QUÍMICAS COM. DE PROD. FARMA. DE HOSP. LTDA - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____
CPF: _____

02º _____
CPF: _____



TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ nº 14.222.566/0001-72

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº
126/2019**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro-Bahia, no uso de suas atribuições, torna público o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 126/2019, com o Objeto: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PENSO PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2020, a contar de 01/07/2020. CONTRATADA: ARTES QUÍMICAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.212.988/0001-06. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, Inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e: suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.